



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO N.º 72/2024

PROJETO DE LEI N.º 56/2024 – ALTERA O ANEXO I DA LEI N.º 5.216, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2024 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR OS IMÓVEIS URBANOS, SEM BENFEITORIAS, QUE MENCIONA PARA EDIFICAÇÃO DE MORADIAS PRÓPRIAS FACE O INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

I – RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende alterar a lei que autorizou doação de imóveis, no Residencial Ézio de Queiroz, considerando erros de digitação e desistência de beneficiário conforme consta em mensagem anexa (pags. 02 e 03) do Projeto de Lei.

A matéria é de interesse de nosso Município, competindo aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Não há vício na iniciativa, estando amparado pelo art. 69, I da Lei Orgânica Municipal, transcrevo:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 69. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Ainda, como não constante do rol do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, verifico que a matéria pode ser tratada através de Lei Ordinária, vejamos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

§ Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de obras;

III – Código de Posturas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

-
- IV – Plano Diretor;**
 - V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;**
 - VI – lei instituidora da Guarda Municipal;**
 - VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;**
 - VIII – Estatutos dos Servidores Municipais;**
 - IX – normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;**
 - X – todas as Codificações.**

O projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

REGIMENTO INTERNO

Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

...

Art. 73. Compete à Comissão de Direitos Humanos, Trabalho, Apoio Comunitário e Defesa do Consumidor, manifestar-se sobre os seguintes assuntos:

...

II – estudar e propor soluções alternativas para diminuição do déficit habitacional no município;

O quórum de aprovação do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **dois terços (2/3)**, conforme preleciona o art. 263, XI do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes, vejamos:

REGIMENTO INTERNO

Art. 263. Só pelo voto de **dois terços (2/3)** de seus membros, pode a Câmara Municipal:

...

XI – aprovar projetos que autorizam venda, doação, permuta ou comodato de bens imóveis ou descaracterização de bens de uso comum do povo, para efeito de sua alienação.

III – CONCLUSÃO

Dante do exposto, OPINO pela juridicidade do projeto de lei em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



O parecer não vincula as comissões permanentes nem reflete o pensamento dos Vereadores que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 2 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br DAVID TRIBOLLI CORREA
Data: 02/07/2024 16:37:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

David Tribolli Corrêa
Advogado
(assinado eletronicamente)